



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA ADITIVA Nº 001/93

Lei Municipal nº 273, de 7/10/91

Sala das Sessões, 15/10/93  
A SANÇÃO  
Presidente

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte emenda aditiva a Lei Municipal nº 273, de 07/10/91.

.....Artº 2º.....

§ - III - Prever a composição de chapas, sua forma de registro e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos membros do Conselho Tutelar.

alínea "A"

Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo;

alínea "B"

A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Maripá de Minas, 15 de Janeiro de 1993

  
ANTONIO TORRES DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 15/02/1993  
Sala das Sessões DISCUSSÃO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 15/02/1993  
Sala das Sessões DISCUSSÃO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

EMENDA A LEI Nº 273/91

A Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte emenda à Lei número 273/93 - Conselho Municipal de Defesa da Criança e de Adolescentes;

Artº 2º.....

I - .....

III - suprimido na sua forma original, passando ser incorporado na seguinte redação:

III - Prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos membros do Conselho Tutelar.

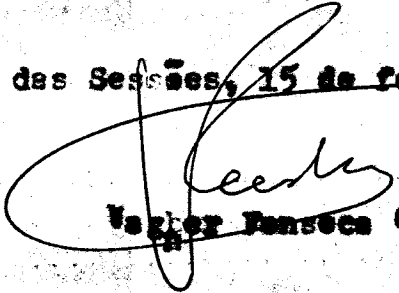
alínea a) Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo.

alínea b) A eleição será regulamentada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e de Adolescentes e coordenada por comissão especial designada pelo mesmo Conselho.

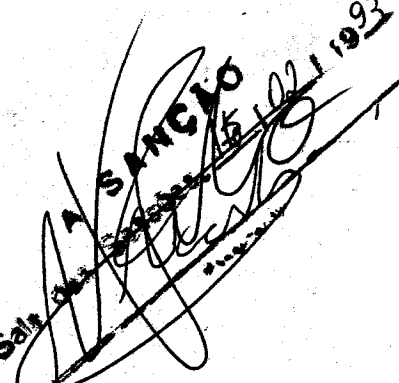
Aprovado em 15/02/1993  
Sala das Sessões DISCUSSÃO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

alínea c) Toda o processo será submetido à apreciação de  
Juiz de Comarca, que o presidirá; será fiscalizada  
pelo Ministério Público.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1993

  
Wagner Fonseca Costa (VER. PROPONENTE)

Presidente

  
SALA DAS SESSÕES  
15 de fevereiro de 1993